



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PORTARIA N.º nnnn/aaaa

ATA DE DELIBERAÇÃO

Às (HORA), do dia (DATA), no (LOCAL), reuniu-se a CPAD, designada pela Portaria nº nnnn/aaaa, do dia/mês/ano, do (AUTORIDADE INSTAURADORA), publicada no Boletim CPPAD nº x, incumbida de apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 23073.nnnnn/aaaaa-xx, que DELIBEROU por:

a) agendar a realização da(s) oitiva(s) da(s) testemunha(s) abaixo relacionadas, a ser(em) realizadas na(s) seguinte(s) data(s), horário(s) e local (TEXTO ALTERNATIVO: por videoconferência):

Testemunha	Data da oitiva	Horário da oitiva	Local da oitiva

b) indeferir o pedido de oitiva da(s) testemunha(s) (NOME DA TESTEMUNHA INDEFERIDA), arrolada(s) pelo(a)(s) acusado(a)(s) _____no (INDICAR DOCUMENTO COM ROL DE TESTEMUNHAS), com fundamento no art. 156 da Lei nº 8.112/90, conforme considerações abaixo.

(CONSIDERAÇÕES SOBRE A TESTEMUNHA QUE SERÁ INDEFERIDA: QUEM É A TESTEMUNHA, POR QUE FOI ARROLADA PELA DEFESA, SE A DEFESA APRESENTOU RAZÕES PARA OUVI-LA, ETC)

Nos termos do art. 156 da Lei nº 8.112/90, o servidor acusado tem direito à ampla defesa e ao contraditório no âmbito do processo administrativos disciplinar, sendo-lhe assegurados os meios de prova necessários à sua defesa.

Esse direito, porém, não é absoluto: não pode o servidor dispor de provas com o fim de protelar a condução processual ou que não cuidem do objeto sob apuração, conforme se lê no art. 156, § 1º, do mesmo estatuto, acima transcrito. Nesse caso, a comissão processante está legalmente autorizada a negar a solicitação de prova requerida pela parte acusada.

A Lei Geral do Processo Administrativo, Lei nº 9.784/99, também dá ao interessado o direito de *“juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo”*, conforme art. 38, caput. Entretanto, o § 2º do mesmo artigo ressalva que *“Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.”*, no mesmo sentido do art. 156, § 1º, da Lei nº 8.112/90.

No caso do pedido da defesa pela oitiva de (NOME DA TESTEMUNHA), entende esta comissão se tratar de prova (INDICAR EM QUAL DESSAS HIPÓTESES SE FUNDAMENTA A NEGATIVA:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PORTARIA N.º nnnn/aaaa

IMPERTINENTE, PROTELATÓRIA ou DE NENHUM INTERESSE PARA ESCLARECIMENTO DOS FATOS), em razão de (CONSIDERAÇÕES SOBRE A DESNECESSIDADE DA OITIVA).

c) intimar o(a)(s) acusado(a)(s) e seu(s) procurador(es) das datas e horários designados para as oitivas das testemunhas e do indeferimento da oitiva da testemunha (NOME DA TESTEMUNHA INDEFERIDA);

d) comunicar aos respectivos chefes da repartição acerca das oitivas dos servidores públicos arrolados nos itens “a” e “b”, supra.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata que vai assinada pelo presidente e pelos membros.

(ASSINATURA DO PRESIDENTE)

(ASSINATURA DO MEMBRO)

(ASSINATURA DO MEMBRO)